



PROVIMENTO Nº 033/2016CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 5.942, PÁG. 01, DE 27/12/2016

PROCESSO Nº. 4973-08/000019-8

*ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO “24D” DA CONSOLIDAÇÃO
NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL
PARA ATUALIZAR OS VALORES DOS
SELOS DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO.*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DESEMBARGADORA
IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE
DOS VALORES DOS SELOS DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO, CUJO
SUPEDÂNEO SE ENCONTRA NO § 6º DO ART. 11 DA LEI Nº. 12.692/2006,

CONSIDERANDO QUE MAIS DE 40% DAS AÇÕES JUDICIAIS
TRAMITAM SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE
MUITAS DELAS RESULTAM NA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO OU
AVERBAÇÃO, ATOS PRATICADOS EM ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, E QUE, EM
RAZÃO DA VIGÊNCIA DO NCPC, TODA A AJG PASSOU A SER OBRIGATÓRIA
AOS SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS, ONERANDO O FUNDO, CUJA
ARRECADAÇÃO ATUAL SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA ATENDER AOS
SEUS PROPÓSITOS, CONSTANTES DO ITEM II DO ART. 14 DA LEI
12.692/06.



CONSIDERANDO QUE EM VISTA DA PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2016 – CGJ, QUE IMPÕE PARÂMETROS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS INTERINOS, HÁ A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR A FISCALIZAÇÃO SOBRE AS MAIS DE 250 SERVENTIAS QUE SE ENCONTRAM VAGAS, PROVENDO A FISCALIZAÇÃO COM MELHOR INFRAESTRUTURA E PESSOAL QUALIFICADO PARA REALIZAR PERÍCIAS CONTÁBEIS NOS DADOS APORTADOS NESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ARREDONDAMENTO DOS VALORES CORRIGIDOS;

CONSIDERANDO QUE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE, QUANDO DA CRIAÇÃO DA LEI 12.692/06 QUE PERMITE O REAJUSTE DE VALORES MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO, DECORREU O PRAZO NONAGESIMAL;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 103, INC. II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL,

PROVÊ:

ART. 1º - FICA ALTERADO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 24D DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 24 - D – § 1º - EM CADA SOLICITAÇÃO, O TITULAR DA SERVENTIA PODERÁ REQUERER QUANTITATIVO DE SELOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL PARA CADA UMA DAS SEGUINTE FAIXAS:

FAIXA	VALOR DOS EMOLUMENTOS	VALOR DO SELO
FAIXA I	Emolumentos até R\$ 8,80	R\$ 1,40
FAIXA II	De R\$ 8,81 a R\$ 12,10	R\$ 1,90
FAIXA III	De R\$ 12,11 a R\$ 33,70	R\$ 2,70
FAIXA IV	De R\$ 33,71 a R\$ 70,00	R\$ 3,30
	VALOR DO ATO	VALOR DO SELO
FAIXA V	De R\$ 70,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 12,20
FAIXA VI	De R\$ 1.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 24,50
FAIXA VII	De R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 36,60
FAIXA VIII	De R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	R\$ 49,50
FAIXA IX	Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 61,40

O REAJUSTAMENTO DEVERÁ ENTRAR EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO QUE SE COMPLETAR 30 DIAS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE PROVIMENTO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO ART. 103, INC. II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

PORTO ALEGRE, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DES^a. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**